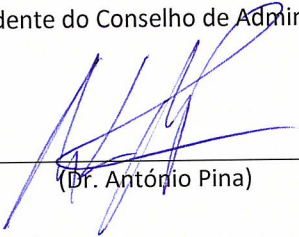


Aprovação das peças em 15 / 06 / 2021

O Presidente do Conselho de Administração





(Dr. António Pina)

CONSULTA PRÉVIA

n.º 36/2021

“Higienização dos WC’s na Ilha da Fuseta”

CADERNO DE ENCARGOS

Junho de 2021

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Prazo	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
Cláusula 4. ^a – Gestor do Contrato	3
Capítulo II – Obrigações das Partes	4
Cláusula 5. ^a – Obrigação do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a – Condições de pagamento	4
Cláusula 7. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	4
Capítulo III – Disposições Complementares	5
Cláusula 8. ^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 9. ^a – Força maior	5
Cláusula 10. ^a – Resolução do contrato	6
Cláusula 11. ^a – Seguros	6
Cláusula 12. ^a – Foro competente	6
Cláusula 13. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 14. ^a – Contagem dos prazos	7
Cláusula 15. ^a – Preço base	7
Cláusula 16. ^a – Legislação aplicável	7
Capítulo IV – Disposições Técnicas	7
Cláusula 17. ^a – Objeto e Periodicidade da prestação de serviços	7

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a prestação de serviços **para higienização dos WC's na Ilha da Fuseta**, de acordo com as cláusulas técnicas do Capítulo IV.

Cláusula 2.ª – Prazo

A relação contratual inicia-se em 1 de julho de 2021 mantém-se em vigor durante 122 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Qualquer alteração de prazo poderá ser acordada entre as partes em consequência da situação de pandemia do país.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, identifica-se o técnico Alberto Almeida como gestor do contrato.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 5.^a – Obrigação do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 6.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Ambiolhão, E.M. serão liquidadas no prazo de 60 dias e em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, mensalmente, pelo adjudicatário à Ambiolhão, E.M., no final do período a que respeitam e após vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelo Gestor do Contrato.
3. O adjudicatário deverá fazer referência ao **número do processo que lhe deu origem**.

Cláusula 7.^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação de serviços, objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão E.M. deve pagar ao adjudicatário, o preço total dos serviços realizados conforme proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não existe obrigatoriedade do pagamento dos serviços não realizados.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante.
5. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E.M. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10 % do preço contratual.
2. A Ambiolhão, E.M. pode, por conta do adjudicatário, adquirir os serviços a que se refere o presente procedimento junto de outros prestadores de serviços, assegurando o adjudicatário a diferença de valor entre os seus preços e os por aqueles praticados.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Ambiolhão, E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na realização dos serviços contratados, a Ambiolhão, E.M. pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.
3. O direito de resolução não determina a repetição dos serviços já efetuados, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15.^a – Preço base

O preço base global para a prestação de serviços é de **€ 8.003,20 (oito mil e três euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 17.^a – Objeto e Periodicidade da prestação de serviços

1. O local da prestação dos serviços será na Ilha da Fuseta (Fuseta Mar), concelho de Olhão, e pretende-se que sejam efetuados do seguinte modo:
 - Limpeza e manutenção das instalações sanitárias existentes na praia, dotando estas permanentemente, das melhores condições de higiene e utilização, registando em documento fornecido pela Ambiolhão as horas da referida higienização (estimativa de três vezes ao dia);
 - Abertura e fecho diário das instalações sanitárias existentes na praia, sendo o seu horário das 8:30 às 20:00 horas;
 - Decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante nomeadamente disponibilização de barco para transporte dos resíduos e de todo o equipamento de apoio entendido como necessário, combustíveis, seguros e Pessoal de apoio.
 - Todo o material de limpeza é suportado pela Ambiolhão E. M..
2. O trabalho a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser efetuado diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados e durante os horários que venham a ser fixados em Edital de Praia e/ou pelo Município de Olhão.

